



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA
(COMISSÃO B)**

RELATÓRIO E PARECER

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N.º 53/VI (3.ª)

Ratifica o Protocolo de Cebu que Altera a Carta da Associação das Nações do Sudeste Asiático

Junho 2026



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA
(COMISSÃO B)**

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO E INSTITUCIONAL.....	3
3. RELATORA	4
4. AUDIÊNCIA PÚBLICA	4
5. ANÁLISE DA COMISSÃO	4
6. CONCLUSÕES	5
7. PARECER	6
8. APROVAÇÃO	6



COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA (COMISSÃO B)

1. INTRODUÇÃO

A Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança (Comissão B) apreciou a Proposta de Resolução do Parlamento Nacional n.º 53/VI (3.ª), apresentada pelo Governo, que visa a ratificação do Protocolo de Cebu que Altera a Carta da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), adotado em Cebu, Filipinas, em 8 de maio de 2026.

A iniciativa foi admitida por Sua Excelência a Presidente do Parlamento Nacional e distribuída à Comissão B para apreciação e emissão do respetivo Relatório e Parecer, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO E INSTITUCIONAL

A República Democrática de Timor-Leste foi admitida como membro de pleno direito da ASEAN durante a 47.ª Cimeira da ASEAN, realizada em Kuala Lumpur, Malásia, em 26 de outubro de 2025.

Na sequência dessa admissão, a 48.ª Cimeira da ASEAN adotou o Protocolo de Cebu, com o objetivo de proceder à atualização formal da Carta da ASEAN, refletindo a integração de Timor-Leste na estrutura institucional da organização.

Nos termos do artigo 1.º do Protocolo, o artigo 4.º da Carta da ASEAN é alterado para incluir expressamente a República Democrática de Timor-Leste na lista oficial dos Estados-Membros da organização.

O Protocolo procede igualmente à substituição dos Anexos relativos à Bandeira e ao Emblema da ASEAN, adequando os símbolos institucionais da organização à sua nova composição.

Nos termos do artigo 3.º do Protocolo, a sua entrada em vigor depende da ratificação por todos os Estados-Membros da ASEAN, produzindo efeitos no trigésimo dia subsequente ao depósito do último instrumento de ratificação junto do Secretário-Geral da ASEAN.

Ao abrigo da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, compete ao Parlamento Nacional aprovar e ratificar tratados e acordos internacionais.



COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA (COMISSÃO B)

3. RELATORA

A Comissão B designou como Relatora da presente iniciativa a Deputada Sancha Margarida Tilman.

4. AUDIÊNCIA PÚBLICA

Atendendo à natureza do instrumento em apreciação e à necessidade de assegurar a tramitação atempada da presente iniciativa legislativa, a Comissão B deliberou dispensar a realização de audiência pública.

Não obstante a ausência de audiência pública, a Comissão considerou que a documentação submetida pelo Governo, incluindo a exposição de motivos e os demais elementos que acompanham a iniciativa, fornecem informação suficiente para permitir a apreciação e análise da Proposta de Resolução.

5. ANÁLISE DA COMISSÃO

A Comissão B considera que o Protocolo de Cebu constitui um instrumento de natureza essencialmente institucional, destinado a adequar a Carta da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) à nova realidade resultante da admissão da República Democrática de Timor-Leste como membro de pleno direito da organização.

A Comissão observa que o Protocolo procede à alteração do artigo 4.º da Carta da ASEAN, incluindo formalmente Timor-Leste na lista dos Estados-Membros da organização, bem como à atualização dos Anexos relativos à Bandeira e ao Emblema da ASEAN, refletindo a nova composição institucional da Associação.

A Comissão considera que o presente Protocolo constitui uma etapa jurídica subsequente à admissão de Timor-Leste na ASEAN, assegurando que a integração do país na organização se encontra devidamente refletida no respetivo instrumento constitutivo. Neste sentido, o Protocolo representa um desenvolvimento natural do processo iniciado com a admissão de Timor-Leste como membro de pleno direito da ASEAN em outubro de 2025.



COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA (COMISSÃO B)

A Comissão observa igualmente que a alteração incide sobre a Carta da ASEAN, instrumento constitutivo da organização, circunstância que confere particular relevância jurídica e institucional ao presente processo de ratificação. Embora o Protocolo não introduza novas obrigações substantivas para os Estados-Membros, a sua aprovação contribui para assegurar a coerência e atualização do quadro jurídico fundamental da ASEAN.

A Comissão regista igualmente que, não obstante a designação formal de “Protocolo”, o presente instrumento altera a Carta da ASEAN, que constitui o tratado constitutivo da organização. Neste contexto, acompanha o entendimento constante da Nota de Admissibilidade segundo o qual o instrumento deve ser objeto de ratificação parlamentar, por partilhar a mesma natureza jurídica do tratado que altera. Tal entendimento encontra-se igualmente refletido no artigo 3.º do próprio Protocolo, que prevê a sua ratificação por todos os Estados-Membros da ASEAN de acordo com os respetivos procedimentos internos.

A Comissão regista ainda que a entrada em vigor do Protocolo depende da ratificação por todos os Estados-Membros da ASEAN, refletindo o princípio do consenso e da decisão coletiva que caracteriza o funcionamento da organização regional.

Por último, a Comissão considera que a inclusão formal da República Democrática de Timor-Leste na Carta da ASEAN possui um elevado significado jurídico, político e simbólico, assinalando a consolidação da participação plena do país na organização e reforçando a sua integração no contexto regional do Sudeste Asiático.

Em síntese, a Comissão entende que o Protocolo de Cebu possui natureza predominantemente institucional e constitutiva, não criando obrigações substantivas para a República Democrática de Timor-Leste, mas assumindo particular relevância por formalizar a inclusão do país na Carta da ASEAN e consolidar a sua condição de membro de pleno direito da organização.

6. CONCLUSÕES

A Comissão B conclui que:

- a)** O Protocolo de Cebu visa alterar a Carta da ASEAN para refletir formalmente a admissão de Timor-Leste como Estado-Membro da organização;
- b)** O Protocolo procede igualmente à atualização dos símbolos institucionais da ASEAN, designadamente a Bandeira e o Emblema da organização;



**COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA
(COMISSÃO B)**

- c) O instrumento não cria obrigações substantivas para a República Democrática de Timor-Leste;
- d) A ratificação do Protocolo constitui um passo importante para a consolidação da integração plena de Timor-Leste na ASEAN;
- e) A iniciativa respeita os requisitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

7. PARECER

A Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança é de parecer que a Proposta de Resolução do Parlamento Nacional n.º 53/VI (3.ª), que ratifica o Protocolo de Cebu que Altera a Carta da Associação das Nações do Sudeste Asiático, reúne os requisitos constitucionais e legais para ser apreciada e votada pelo Plenário do Parlamento Nacional.

8. APROVAÇÃO

O presente Relatório e Parecer foi aprovado na reunião da Comissão B realizada em 18 de junho de 2026, com os seguintes votos:

Votos a favor ____8____;

Votos contra ____0____; e

Abstenções ____0____.

Dili, 18 de junho de 2026.

O Presidente da Comissão,

Deputado Domingos Augusto "Deker"

A Relatora,

Deputada Sancha Margarida Tilman



PARLAMENTO NACIONAL DE TIMOR LESTE
SECRETARIADO

NOTA DE REENCAMINHAMENTO

DE : SEC - GERAL

PARA : PRESIDENTE DO PARLAMENTO NACIONAL

DATA: 18/6/2026

PARA PARECER	
PARA INFORMAÇÃO	
PARA APROVAÇÃO	
REQUER ACÇÃO IMEDIATA	
REQUER ACÇÃO	
PARA CONSIDERAÇÃO	✓
OUTROS (ver nota Manuscrita)	

Submete-se à consideração
de Vossa Excelência. 18/06/26

A DIPLEX
em seguimento c/
o que já está
p/ser descrito no
dia 29/6-25



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DEFESA E SEGURANÇA

Exma. Senhora,

Presidente do Parlamento Nacional

Maria Fernanda Lay

N/referencia: 603/VI/3ª Com B

Data: 18 /06/2026

Assunto: Envio relatório e parecer da Comissão B

Excelência,

A Comissão de Negócios Estrangeiros, Defesa e Segurança tem a honra de Enviar a Vossa Excelência o Relatório e parecer da proposta de Resolução N.º. 53/VI/3ª sobre Ratifica o Protocolo de Cebu que Altera a Carta das Nações do Sudeste Asiático.

Junto se anexa o relatório e parecer.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Comissão

Deputado Domingos Augusto "DEKER"

